

**DECRETO Nº 1.414-01/2021, de 26 de fevereiro de 2021.**

*Recepçiona, no âmbito do Município de Colinas, as disposições do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que, em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art.65 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a lotação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA sem cogestão, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

**CONSIDERANDO** a população do Município de 2.469 habitantes (IBGE), tendo 24,67% da população testada em algum momento, 4,53% da população isolada e monitorada neste momento e 13,57% da população já curada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal, **DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** Fica determinada a aplicação no Município de Colinas das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art.

19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a classificação como **BANDEIRA PRETA**, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica recepcionada a alteração do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus, no qual devem ser respeitados os protocolos da BANDEIRA PRETA, do período da zero hora do dia 27 de fevereiro até às vinte e quatro horas do dia 07 de março de 2021.

## **Capítulo II DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS**

**Art. 3º** Ficam recepcionadas medidas no âmbito do Município de Colinas, em cumprimento aos Decretos Estaduais, em conformidade com os protocolos da BANDEIRA PRETA.

**Art. 4º Fica vedada** a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, **durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h**

**§ 1º** Não se aplica o disposto no artigo acima aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - serviços funerários;
- III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII - - hotéis ou similares;
- VIII - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

IX - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

### **Capítulo III DA EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** Diante do cenário atual, a Administração Pública SUSPENDE as atividades presenciais, no período de 1º de março até 5 de março, podendo as aulas serem mantidas de forma remota/tele presencial.

### **Capítulo IV DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 6º** Fica proibida a circulação e permanência junto aos espaços públicos, tais como praças, parques, faixas de rio similares, estando tais locais interditados, de 27 de fevereiro à 7 de março do presente ano.

### **Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** Em cumprimento ao Decreto Estadual supra citado, o Município de Colinas se compromete a exercer a fiscalização dos diversos segmentos da economia, com aplicação das restrições previstas pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Parágrafo único – As secretarias municipais deverão, em suas respectivas áreas de atuação, apresentar ao Gabinete do Prefeito no prazo de 48 horas da publicação deste decreto, plano segmentado para fiscalização do cumprimento das restrições impostas pela classificação de bandeiras, nos termos do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores.

### **Capítulo VI**

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** Nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, o qual dispõe que “constitui crime, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, sendo que as autoridades adotarão as providências cabíveis para as possíveis punições na esfera cível, administrativa e criminal.

**Art. 9º** Quando verificado a prática de delitos em relação as determinações constantes neste decreto, será imediatamente comunicado as autoridades policiais com respectivo registro de ocorrência, com as penalidades respectivas.

**Art. 10º** Ressalta-se, que as medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Ficam mantidas todas as demais medidas restritivas indicadas nos protocolos da BANDEIRA PRETA.

**Art. 12º** Ficam reforçadas as seguintes orientações:

- I – Campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
- II – Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, pelos profissionais da saúde;
- III – Uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca e o nariz durante a circulação de todo território municipal.
- IV – Restrição do contato social a pessoas com mais de 60 anos, ou que façam parte do grupo de risco;
- V – Realização de estudo e investigação epidemiológica;
- VI – Que as pessoas permaneçam em suas residências, evitando visitas, mesmo de vizinhos, que não se juntem nas praças, parques e jardins em nenhuma hipótese e que somente saiam de suas residências em caso de extrema necessidade;

**Art. 13º** Permanecem coerente qualquer medida para evitar a propagação do surto epidêmico do corona vírus, sendo assim, desde já, continua-se com a orientação de isolamento social na medida do possível.

**Art. 14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO,** em 26 de fevereiro de 2021.

**SANDRO RANIERI HERRMANN,**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Data supra

Raquel Andréia Klein Diehl  
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda